

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

Ano letivo 2016/2017 – Turma B 15 de fevereiro de 2017

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL – ÉPOCA DE RECURSO

I

Admita que a **Lei n.º X/2016**, de 30 de janeiro, que regula a entrada gratuita em Museus e Monumentos Nacionais, dispõe o seguinte:

«Artigo 1.º
(Entrada gratuita)

- 1 – É gratuita a entrada em Museus e quaisquer outros Monumentos Nacionais para cidadãos desempregados e cidadãos menores de trinta anos, durante todos os dias da semana.
- 2 – Os cidadãos reformados têm direito a desconto na entrada nos equipamentos referidos no número anterior, durante todos os dias da semana, em montante a definir por Portaria do Ministro responsável pela área da Cultura.
- 3 – É gratuita a entrada de qualquer cidadão num Museu ou Monumento Nacional a partir das 14 horas dos domingos e dias feriados».

A 27 de fevereiro de 2016 entrou em vigor a **Portaria n.º Y/2016** do Ministro da Cultura, nos termos da qual:

«Artigo 1.º
O desconto a que se refere o artigo 1.º, número 2 da Lei n.º X/2016 será de cinquenta por cento do valor do bilhete».

No dia 1 de janeiro de 2017 entrou em vigor a **Lei n.º Z/2017**, com o seguinte artigo único:

«Artigo único

- 1 – Os cidadãos desempregados, a que se refere o número do artigo 1.º da Lei n.º X/2016, só podem entrar gratuitamente em Museus ou outros Monumentos Nacionais se não auferirem subsídio de desemprego.
- 2 – Os cidadãos reformados não têm direito a qualquer desconto na entrada nos equipamentos culturais referidos no número anterior.
- 3- Fica revogado o número 3 do artigo 1.º da Lei n.º X/2016».

Finalmente, no dia 5 de janeiro de 2017 entra em vigor o **Decreto-Lei n.º A/2017**, com o seguinte artigo único:

«Artigo único

1 – Fica revogado o número 3 do artigo único da Lei n.º Z/2017».

Tendo em conta apenas a matéria lecionada em Introdução ao Estudo do Direito I, responda de forma fundamentada às seguintes questões:

A) No passado dia 23 de janeiro, Joana, reformada que recebe uma pensão de reforma no dobro do valor do salário mínimo nacional, deslocou-se ao Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC), para visitar uma exposição de quadros de Amadeo de Souza Cardoso. Na bilheteira, exigiu um desconto de 50% face ao preço normal do bilhete.
Quid iuris?

B) Nesse mesmo dia Maria João, pintora desempregada, mas que auferia subsídio de desemprego, deslocou-se ao MNAC para visitar a mesma exposição, acompanhada da filha, Joaninha, de dezasseis anos. Terão direito a entrar gratuitamente?

C) No solarengo domingo, 5 de fevereiro de 2017, às 15 horas, Pedro, de quarenta anos, apresenta-se na entrada do Palácio da Pena em Sintra, com o objetivo de visitar este monumento. Pode fazê-lo gratuitamente?

II

Comente o seguinte trecho:

“A ordem jurídica não é necessariamente justa e os seus valores e princípios não devem ser entendidos em função de uma particular teoria moral visto que a escolha entre teorias morais resulta de opções ideológicas e políticas”.

III

Comente sucintamente duas, *e só duas*, das seguintes afirmações.

A) “O direito de retenção é uma forma de autotutela privada”.

B) “As regras do trato social só se distinguem das regras morais por serem desprovidas de coercibilidade”.

C) “A política legislativa tem por objeto o Direito vigente”.

Duração da prova: 2 horas

Cotação: I — 9 valores; II — 5 valores; III – 2 valores cada questão. Sistematização e português – 2 valores.

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

Ano letivo 2016/2017 – Turma B 15 de fevereiro de 2017

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL – ÉPOCA DE RECURSO

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

A) Questões fundamentais: revogação do artigo 1.º/2 da Lei n.º X/2016 pelo n.º 2 do artigo único da Lei n.º Z/2017, visto que se tratava de preceito contido em diploma posterior, de idêntica hierarquia (duas Lei da Assembleia da República ocupam a mesma posição hierárquica nos termos do artigo 112.º/2 da CRP, salvo se alguma delas for Lei de valor reforçado, o que não era o caso) e incompatível com o disposto no artigo 1.º/2 (cf. artigo 7.º/2 2.ª parte do CC). A revogação podia classificar-se como *tácita, parcial e substitutiva*. Com a revogação do artigo 1.º/2 da Lei n.º X 2016 desaparecia o pressuposto de aplicação da Portaria n.º Y/2016, termos em que, de acordo com a conceção adotada no Curso, esta caducaria. Assim, como as fontes de onde resultava o direito a um desconto no bilhete e o valor desse desconto, tinham cessado a sua vigência a 1 de janeiro de 2017 (data da entrada em vigor da Lei n.º Z/2017) no dia 23, Joana já não tinha qualquer fundamento para exigir um desconto de 50% no bilhete de entrada no Museu, pelo que era improcedente a sua pretensão.

Complementarmente, como nada era dito quanto à data de entrada em vigor da Lei n.º X/2016, nos termos do artigo 2.º/2 da Lei Formulária, poderia admitir-se ter iniciado vigência 5 dias após a publicação, ou seja, a 5 de fevereiro de 2016.

B) Questões fundamentais:

(i) quanto a Maria João, revogação do artigo 1.º/1 da Lei n.º X/2016 pelo n.º 1 do artigo único da Lei n.º Z/2017, visto que se tratava de preceito contido em diploma posterior e de idêntica hierarquia. Tendo em conta que o n.º 1 do artigo único da Lei n.º Z/2017 se reportava expressamente ao n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º X/2016, poderia discutir-se se a revogação era expressa ou tácita (artigo 7.º n.º 2 do CC 1.ª ou 2.ª parte), sendo claramente *substitutiva e parcial*. Assim, aquando dos factos estava em vigor o artigo único da Lei n.º Z/2017, pelo que Maria João, auferindo subsídio de desemprego, não tinha direito a entrar gratuitamente no Museu;

(ii) quanto a Joaninha, visto que a Lei n.º Z/2017 nada dizia relativamente aos cidadãos menores de trinta anos e a revogação que operou é meramente parcial, continuava a aplicar-se-lhe o disposto no artigo 1.º/1 da Lei n.º X/2016, tendo direito a entrar gratuitamente no Museu.

C) Questão fundamental: a revogação da lei revogatória importa ou não a repristinação da lei que ela haja revogado? Isto porque, sendo temporalmente posterior e de idêntica hierarquia (cf. artigo 112.º/2 CRP) à Lei n.º Z/2017, o Decreto-Lei n.º A/2017 revoga expressamente o disposto no n.º 3 daquele diploma – o qual, por sua vez, e pelas mesmas razões, já tinha revogado o disposto no n.º 3 da Lei n.º X/2016.

À partida, uma interpretação declarativa do artigo 7.º/4 CC apontaria no sentido da não repristinação, podendo mesmo argumentar-se que só há repristinação no caso de declaração expressa do legislador nesse sentido uma vez que, diferentemente do artigo 7.º/3 CC, aquele preceito não ressalva a intenção inequívoca do legislador em contrário. No entanto, à luz da finalidade do artigo 7.º/4, parece que o seu sentido é o de não presumir a repristinação da lei inicialmente revogada em caso de revogação da lei revogatória, não excluindo que através da interpretação se demonstre inequivocamente que a intenção do legislador era de repor em vigor a lei inicialmente revogada (ver designadamente, na linha da conceção adotada no Curso, PIRES DE LIMA/ANTUNES VARELA, OLIVEIRA ASCENSÃO E MENEZES CORDEIRO). O Decreto-Lei n.º A/2017, enquanto lei que opera a revogação expressa e simples de uma lei que opera a revogação expressa e simples de lei anterior, só pode ter o sentido útil de repor em vigor esta última lei, resultando assim inequivocamente da sua interpretação o sentido de repristinar o regime do direito a entrada gratuita de qualquer cidadão em Museus e Monumentos, a partir das 14 horas. Neste sentido, Pedro teria razão.

O aluno poderia perfilhar orientação diversa desde que fundamentasse e fosse coerente nas consequências a tirar da sua posição, para a resposta à questão.

Em qualquer das três questões, seria substancialmente penalizada a resposta que se limitasse a indicar a Lei em vigor, abstraindo do efeito que ela pode ter tido na vigência de leis anteriores, dado que este era o aspeto fundamental a avaliar nas questões.

II

No comentário do trecho deveriam ser focados, entre outros, os seguintes aspetos:

- controvérsia entre correntes jusnaturalistas e juspositivistas quanto à relação entre Direito e justiça;
- a reformulação feita pelas tendências neojusnaturalistas;
- confronto entre orientações relativistas/ceticismo moral e ética cognotivista;
- posição adotada no Curso: a correção ou justiça das conceções dominantes, fundadas em certa medida em posições ideológicas e convicções políticas, pode ser discutida e é suscetível de evolução. Mas é possível conhecer certos valores, num dado momento histórico, tendo em conta, não só as maiorias circunstanciais, como também o património adquirido de valores e princípios fundamentais e o sentido da evolução verificada, os quais podem constituir um limite à validade das leis que lhe forem manifestamente contrárias. A partir daqui, é útil apreciar quais são esses valores e será legítimo entendê-los à luz da/s melhor/es teoria/s moral/is;
- tomada de posição fundamentada

III

Comente sucintamente duas, *e só duas*, das seguintes afirmações.

A) Explicitação do que são formas de autotutela privada e breve caracterização da figura do direito de retenção, com indicação da sua sede jurídico-positiva (artigos 754.º e seguintes do Código Civil); apreciação da afirmação: há quem sustente que o direito de retenção é uma forma de autotutela (assim, p. ex., OLIVEIRA ASCENSÃO); contudo, de acordo com a conceção sustentada no Curso, ainda que ele seja, sem dúvida, uma causa de justificação do incumprimento de uma obrigação, não parece um dos casos em que os particulares podem defender coercivamente os seus direitos, pelo que não corresponde a um meio de autotutela.

B) A questão da existência de outras ordens normativas, além do Direito, onde se incluiriam a mora e o trato social. Apreciação da afirmação: estas regras distinguem-se pelo seu objeto e finalidade, e pela sua diferente importância e essencialidade para a institucionalização da sociedade. Por outro lado, tanto as regras do trato social como as regras da moral são desprovidas de coercibilidade.

C) A política legislativa, as Ciências que estudam o Direito e as Ciências auxiliares do Direito. No âmbito da política legislativa, importância da distinção entre a perspectiva do Direito instituído (*de iure condito*) e a perspectiva do Direito que deve instituir-se (*de iure constituendo*). Apreciação da afirmação: a política legislativa estuda as formas de melhorar a ordem jurídica através da legiferação, colocando-se no plano do Direito a constituir e não tendo, portanto, por objeto o Direito vigente, mas a sua reforma.

Duração da prova: 2 horas

Cotação: I — 9 valores; II — 5 valores; III — 2 valores a cada questão. Sistematização e português — 2 valores.